



Junta de Freguesia de Montenegro
Município do Faro

NORMAS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE MONTENEGRO

Aprovado na reunião de Executivo de 20 de Agosto de 2010
Aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia de 30 de Setembro de 2010

O Presidente da Junta de Freguesia de Montenegro
Steven Sousa Piedade



NORMAS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE MONTENEGRO

Nota justificativa

Os apoios ao associativismo devem reflectir uma aposta clara na dinamização do tecido associativo da Freguesia, através de projectos que demonstrem capacidade de mobilização da população e capacidade de criação e inovação por parte destes agentes.

É fundamental que se definam com rigor, regras claras para a atribuição destes apoios, introduzindo instrumentos de avaliação do investimento feito pela Freguesia no sector do Associativismo, bem como do impacto da aplicação desse investimento no tecido económico, cultural e social da freguesia, por parte das associações.

É, igualmente, necessário sensibilizar e mobilizar as associações para uma prática associativa, bem como garantir a continuidade de diversas acções já iniciadas, melhorando a qualidade das respectivas práticas associativas e incentivando a sua diversidade.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea I), do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, são elaboradas as Normas de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Montenegro.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

As Normas de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Montenegro são elaboradas ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea I), do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — As presentes Normas estabelecem as regras relativas à concessão pela Junta de Freguesia de Montenegro, de apoios a associações que estejam sediadas ou desenvolvam actividades na freguesia de Montenegro.

2 — Para efeitos das presentes Normas, entende-se por «Associações», as instituições com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que poderão ter um dos seguintes objectivos:

- i. que se dediquem à criação, produção, formação e divulgação das diversas artes e ciências ou à promoção de actividades de preservação do património cultural, designadamente, nos domínios das artes cénicas, artes plásticas, artes visuais, multimédia e novas tecnologias, literatura e tradições,
- ii. instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos,
- iii. entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, tais como clubes desportivos,
- iv. associações com objectivos sociais que observam o princípio da universalização dos serviços, tais como promoção da assistência social, promoção da cultura, património histórico e artístico, promoção gratuita da saúde e educação, preservação e conservação do meio ambiente, promoção dos direitos humanos,

Artigo 3.º

Objectivos

1 — A concessão de apoio a associações visa, essencialmente, estimular a produção de qualidade e salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais.

2 — Como forma de alcançar os objectivos indicados no número anterior, são conjugados os seguintes indicadores:

- a) Promoção e qualificação da prática associativa;



- b) Contribuição para a sensibilização e formação de públicos, experimentando a descentralização dos locais de realização ou de apresentação dos eventos;
- c) Fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade;
- d) Incentivo à formação e/ou à reciclagem das associações existentes, estabelecendo pontes de ligação entre as variantes profissional e amadora;
- e) Fixação, de regras simples e transparentes, para os apoios à iniciativa cultural / desportiva em função de critérios definidos no âmbito do artigo 10.º das presentes Normas.
- f) Adaptação dos apoios concedidos ao orçamento da freguesia, incentivando e criando condições que venham a permitir a procura de receitas próprias, por parte das associações.

Artigo 4º

Programas de apoio

1 - As presentes Normas prevêem os seguintes tipos de programas de apoio:

- a) Programa de Desenvolvimento Associativo;

2 – Os apoios pontuais e extraordinários são objecto de fundamentação e análise específica e de deliberação em reunião de Executivo, conforme consta o ponto 4 do artigo 11.º.

CAPÍTULO II

PROGRAMAS E TIPOS DE APOIO

Artigo 5.º

Programa de Desenvolvimento Associativo

1 — O Programa de Desenvolvimento Associativo tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos às actividades regulares, a realizar durante o ano civil.

2 — A candidatura ao Programa de Desenvolvimento Associativo, pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro ou logístico à promoção das actividades;
- b) Apoio financeiro ou logístico na divulgação das actividades;
- c) Utilização de instalações da Freguesia, para a realização de exposições, exposições, ou outras actividades de cariz associativo;
- d) Utilização de transportes da Freguesia.



CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Artigo 6.º

Candidatura

- 1 — As associações interessadas podem candidatar-se à concessão dos apoios estabelecidos nas presentes Normas, nos termos do disposto nos artigos seguintes.
- 2 — O procedimento de concessão de apoio à utilização de transportes da Freguesia obedece ao disposto em Regulamento específico aplicável.
- 3 — Sem prejuízo do determinado nas presentes Normas, o procedimento de concessão de apoio à utilização de instalações da Freguesia, quando abrangidas por Regulamento específico, obedece ao disposto no respectivo diploma regulamentar.

Artigo 7.º

Prazos

- 1 — As associações interessadas devem candidatar-se aos apoios pretendidos para o ano seguinte até ao dia 15 de Dezembro de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - A candidatura para a utilização de instalações da Freguesia, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Associativo, pode ser apresentada até 60 dias antes da realização do evento, regendo-se pelos Regulamentos específicos quando existentes.
- 3 — Fora deste período apenas poderão ter lugar apoios a actividades pontuais não abrangentes pelos programas anteriores sendo estes apreciados, caso a caso, em função do respectivo enquadramento nos objectivos estratégicos da Freguesia para o desenvolvimento cultural e desportivo e das disponibilidades orçamentais.

Artigo 8.º

Instrução

- 1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da apresentação de formulário próprio, disponível no sítio da Internet da Junta de Freguesia de Montenegro, devidamente preenchido e acompanhado dos elementos instrutórios previstos no presente artigo.
- 2 — Os formulários a que se refere o número anterior são os aprovados pelo órgão Executivo da Freguesia.
- 3 — Em caso de indisponibilidade dos formulários nos termos definidos no número 1, as candidaturas podem ser formalizadas através da apresentação de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Freguesia, do qual deve constar, com as necessárias adaptações, o seguinte:
 - a) Identificação da entidade requerente;



- b) Identificação do programa e tipo de apoio a que se candidata;
- c) Indicação dos objectivos, com caracterização das actividades desenvolvidas ou a desenvolver;
- d) Indicação do(s) público(s) destinatário(s) por actividade;
- e) Indicação do orçamento de cada actividade discriminado por rubricas;
- f) Indicação dos prazos e fases de execução das actividades a apoiar;
- g) Indicação dos apoios solicitados ou que se pretendem solicitar junto de outros organismos;
- h) Indicação dos meios e apoios já assegurados por actividade;
- i) Indicação dos meios de divulgação / promoção utilizados ou a utilizar, quando aplicável;
- j) Resultados obtidos em anteriores edições (n.º de participantes, pessoas e parceiros envolvidos, orçamento) quando aplicável;
- k) Recursos humanos envolvidos e respectiva formação;
- l) Outros elementos tidos por relevantes, à luz dos critérios de avaliação definidos nas presentes Normas.

4— As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- b) Fotocópia da publicação em *Diário da República* dos estatutos da associação;
- c) Fotocópia da publicação em *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso possua;
- d) Fotocópia do regulamento interno, quando os estatutos o prevejam;
- e) Declaração onde conste o número total de associados com as quotas regularizadas, assinada pelo presidente da mesa da assembleia-geral;
- f) Fotocópia da acta de eleição dos corpos sociais;
- g) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos da associação com referência à forma de contacto dos mesmos;
- h) Relatório de Actividades do ano anterior;
- i) Plano de Actividades para o ano em curso ou seguintes, devidamente fundamentado e orçamentado;
- j) Relatório de contas do ano anterior, aprovado em Assembleia Geral;
- l) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
- m) Declaração comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social, ou não tendo a associação pessoal remunerado ao seu serviço, declaração nesse sentido assinada pelo presidente da direcção e correspondente certidão da segurança social;
- n) Outros elementos tidos por relevantes, à luz dos critérios de avaliação definidos nas presentes Normas.



o) No caso da freguesia já possuir estes elementos, pode a associação ser dispensada da entrega anual dos documentos apontados nas alíneas a), b), c), d).

6 — Na falta de elementos exigíveis nos termos dos números anteriores, a interessada é notificada para, no prazo de 15 dias, completar o pedido, sob pena de rejeição liminar, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.

7 — A associação deve informar a Junta de Freguesia, no prazo de 15 dias, de qualquer alteração aos dados constantes dos documentos previstos nos números anteriores, remetendo, nessa data, os elementos devidamente actualizados.

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas aos programas constantes nestas Normas

1 — A apreciação e avaliação das candidaturas são elaboradas pelos técnicos e aprovados em reunião de Executivo.

2 — Compete aos serviços elaborar parecer, até ao final do mês de Janeiro, respeitante a cada candidatura apresentada, com base nos critérios previstos no artigo seguinte, e propor ao Executivo da Junta a concessão ou não, do apoio requerido, e em que termos.

3 — Todas as restantes candidaturas serão igualmente objecto de prévio parecer do Executivo.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação

1 — Constituem critérios de avaliação das candidaturas ao Programa de Desenvolvimento Associativo:

- a) Interesse e contributo da proposta apresentada para o desenvolvimento da Freguesia;
 - i. Qualidade de instrução da candidatura (modo de apresentação, elementos apresentados, objectividade, facilidade leitura.....);
 - ii. Cumprimento das actividades anteriormente propostas;
 - iii. Regularidade no desenvolvimento das actividades;
 - iv. Coerência das actividades propostas com os objectivos estratégicos da entidade e os públicos alvo a atingir;
 - v. Capacidade de mobilização da população (sócios, formandos.....);
 - vi. Actividades propostas (originalidade, inclusão social, cooperação com outras Associações).
- b) Adequação do orçamento, materiais, meios de comunicação, recursos humanos e entidades envolvidas;
 - i. Coerência entre o orçamento apresentado e as actividades a desenvolver;
 - ii. Meios de divulgação e promoção envolvidos e sua eficácia e eficiência;
 - iii. Recursos humanos envolvidos nas actividades (formação, n.º de pessoas);



- iv. Grau de dependência da freguesia (financeira, logística, outra);
- v. Orçamento previsional (sendo que, no caso do valor do orçamento proposto ultrapassar excessivamente as despesas apresentadas nos anos transactos, a freguesia reserva-se ao direito de reajustar a pontuação final a atribuir).
- vi. Capacidade de auto-financiamento ou existência de financiamento complementar aprovado (privado ou público, através de candidaturas, patrocínios ou apoios).

2 — Aos critérios previstos no número anterior, aplicam-se os seguintes coeficientes de ponderação:

Critérios	Coeficiente de Ponderação (CP) %
1. Interesse e contributo da proposta apresentada para o desenvolvimento Associativo da Freguesia	
1.1. Qualidade de instrução da candidatura (modo de apresentação, elementos apresentados, objectividade, facilidade de leitura, dossier de imprensa, outros)	2
1.2. Cumprimento das actividades anteriormente propostas	5
1.3. Regularidade no desenvolvimento das actividades	5
1.4. Coerência das actividades propostas com os objectivos estratégicos da entidade e os públicos alvo a atingir	5
1.5. Capacidade de mobilização da população (sócios, formandos)	13
1.6. Actividades propostas (originalidade, inclusão social, itinerância, cooperação com outras Associações)	20
2. Adequação do orçamento, materiais, meios de comunicação, recursos humanos e entidades envolvidas	
2.1. Coerência entre o orçamento apresentado e as actividades a desenvolver.	5
2.2. Meios de divulgação e promoção envolvidos e sua eficácia e eficiência.	5
2.3. Recursos humanos envolvidos nas actividades (formação artística, n.º de profissionais e pessoas, outros).	10
2.4. Grau de dependência da freguesia (financeira, logística, outra).	10
2.5. Orçamento previsional (sendo que, no caso do valor do orçamento proposto ultrapassar excessivamente as despesas apresentadas nos anos transactos, a freguesia reserva-se ao direito de reajustar a pontuação final a atribuir).	10
2.6. Capacidade de auto-financiamento ou existência de financiamento complementar aprovado (privado ou público, através de candidaturas, patrocínios ou apoios).	10

3 - Relativamente ao apuramento dos resultados será estabelecido de acordo com os seguintes elementos:

- a) A pontuação por item será dada na escala de 1 a 20.
- b) A proposta melhor classificada será a que atingir a pontuação mais elevada (de 0 a 20), sendo que o valor final da classificação poderá ir até às duas casas decimais.



c) As propostas serão ordenadas de acordo com as pontuações finais obtidas com a avaliação dos critérios e aplicação das respectivas ponderações, que resultam da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = \frac{((P1.1. * PI1.1.) + (P1.2. * PI1.2) + (P1.3. * PI1.3) + \dots + (P2.7. * PI2.7))}{100}$$

PF – Pontuação Final

P – Pontuação (0 a 20)

PI - Peso por item

4 – As restantes propostas de apoio pontual serão analisados de acordo com o orçamento e o tipo de actividade apresentada (incluindo conteúdo, objectivos, públicos), e do seu interesse face aos objectivos estratégicos da Freguesia, mediante auscultação e parecer favorável emitido pelo Executivo, e sendo definido anualmente uma percentagem de apoio neste âmbito.

Artigo 11.º

Ordenação

No parecer a elaborar, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º deve ser proposta a ordenação das candidaturas, para cada tipo de apoio, com base na aplicação dos critérios definidos no artigo anterior.

Artigo 12.º

Condicionamento à concessão

1 — A concessão de apoio financeiro fica condicionada à verba inscrita para o efeito, no Orçamento da Junta de Freguesia, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2 — A cada ano civil deve a Junta de Freguesia, atenta a verba a que se refere o número anterior, deliberar o valor disponível para os programas de apoio previstos nas presentes Normas, bem como elaborar tabela com os níveis de pontuação e respectivos valores.

Artigo 13.º

Decisão

Elaborado parecer nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, compete à Junta de Freguesia deliberar sobre a concessão de apoio a associações, nos termos das presentes Normas.



CAPÍTULO IV

CONCRETIZAÇÃO DO APOIO

Artigo 14.º

Protocolos

1 — Os apoios financeiros, quando superiores a 2 000 euros, são concedidos mediante a celebração de Protocolos de Colaboração, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das actividades culturais em prol do interesse público.

2 — Nos casos devidamente justificados pode a Junta de Freguesia sujeitar, igualmente, à celebração de Protocolos, a concessão de apoios financeiros de montante inferior ao previsto no número anterior, bem como de outras formas e tipos de apoio.

Artigo 15º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as associações apoiadas ao abrigo das presentes Normas, comprometem-se a fazer referência, em todos os meios de divulgação das iniciativas, ao apoio concedido pela Junta de Freguesia de Montenegro, através da utilização do respectivo logótipo/brasão e/ou informação oral.

Artigo 16.º

Recibo

A transferência da verba atribuída só se verificará com a entrega do respectivo recibo pelas entidades beneficiárias de apoios financeiros, devendo estas apresentar o mesmo, no prazo máximo de 10 dias após a notificação para o efeito, após o qual não poderão reclamar o seu pagamento, perdendo automaticamente o direito ao apoio concedido.

Artigo 17.º

Avaliação

As associações apoiadas devem apresentar, anualmente, ou no final da realização do projecto ou actividade apoiados, relatório descritivo dos resultados alcançados, e justificando eventuais desvios aos objectivos previstos, mediante a avaliação dos seguintes indicadores:

- a) Descrição dos objectivos atingidos e identificação dos desvios ocorridos durante a execução do projecto/actividade face ao inicialmente previsto;
- b) Data prevista e data efectiva do início e do fim da actividade;
- c) Orçamento previsto e orçamento executado;
- d) Número de actividades previstas e número de actividades realizadas;
- e) Público participante e caracterização sumária do mesmo, quando possível;



- f) Descrição dos meios técnicos, financeiros e humanos mobilizados para a concretização das actividades;
- g) Demonstração dos índices de satisfação dos participantes nas actividades;
- h) Cópia de exemplares do material de divulgação produzido e distribuído (cartazes, folhetos, recortes de imprensa, ou outros).

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO

ARTIGO 18.º

Fiscalização

1 — Por forma a garantir a correcta aplicação dos apoios concedidos, a Junta de Freguesia acompanha o cumprimento de todos os protocolos celebrados ao abrigo das presentes Normas, bem como da execução das actividades e eventos que beneficiem de apoio.

2 — A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 — O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos protocolos de colaboração celebrados, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.

2 — Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objectivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempadamente e fundamentadamente, comunicar à Junta de Freguesia as respectivas alterações, sob pena de ser anulado o respectivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas atribuídas.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas protocolos celebrados, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respectivas entidades de novos apoios financeiros.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos nas presentes Normas são resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.